

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2014/2015

Entre as partes de um lado:

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS URBANOS E PASSAGEIROS DE LENÇÓIS PAULISTA, inscrito no CNPJ sob o número 51.519.585/0001-91, com sede na Rua Geraldo Pereira de Barros, 1.036, CEP 18680-020, Lençóis Paulista - SP, doravante denominado **SINDICATO**;

E, de outro lado,

VOTORANTIM CIMENTOS S.A. - UNIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCRETO COM DENOMINAÇÃO ENGEMIX, inscrita no CNPJ sob o número 01.637.895/0182-60, localizada na Rua Europa, 275, Parte B, Distrito Industrial, Lençóis Paulista - SP, CEP: doravante denominada **EMPRESA**.

Neste ato representado por seus representantes legais abaixo assinados, estabelecem o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **1º de Maio de 2014 a 30 de Abril 2015** e a data-base da categoria em **1º de Maio**.

PARÁGRAFO ÚNICO - As cláusulas, condições e vantagens ora pactuadas vigorarão pelo prazo previsto no presente instrumento, não se transformando em benefício contratual ou direito adquirido de forma que somente poderão ser renovadas mediante nova negociação coletiva.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA



O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos trabalhadores representados pelo **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS URBANOS E PASSAGEIROS DE LENÇÓIS PAULISTA**, com abrangência territorial em Lençóis Paulista / SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido a partir de **1º de Maio de 2014**, o piso salarial de:

- **R\$ 1.158,00** (um mil cento e cinquenta e oito reais) **por mês**, para os trabalhadores da empresa representados pelo sindicato da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento das diferenças salariais será efetuada na folha de pagamento do mês de Agosto de 2014.

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

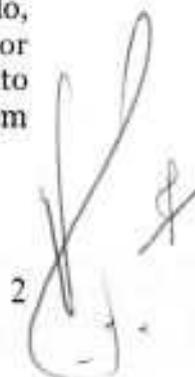
A partir de **1º de Maio de 2014**, os salários dos empregados da categoria profissional dos Trabalhadores, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho que ganham acima do Piso Salarial, serão reajustados de acordo com as condições abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa concederá um reajuste salarial para os empregados da empresa da categoria profissional ora representados, que ganham acima do piso salarial, no percentual de **5,82%** (cinco inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), sobre os salários vigentes em 1º de Maio de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO– A correção salarial acima corresponde ao resultado das negociações para recomposição salarial do período de **1º de Maio de 2013 a 30 de Abril de 2014**, dando-se por cumprida a Lei 8.880/94 e legislação complementar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica estabelecido que a Empresa aqui representada poderá compensar todas as antecipações concedidas no período, sendo que os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e por antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão compensados.

2



PARÁGRAFO QUARTO – O percentual de reajuste pactuado nesta cláusula será aplicado em todos os níveis salariais.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Aos empregados admitidos a partir de 01/05/2013, o reajuste será proporcional à base de 1/12 (um doze avos) por mês, ou fração superior a 14 (quatorze) dias, até o limite do salário atualizado do empregado com a mesma função, admitido na empresa anteriormente a 30/04/2013.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de não haver paradigma, ou em se tratando de empresa constituída após a data-base, o reajustamento será de 1/12 (um doze avos) por mês, ou fração superior a 14 dias.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa concederá a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo, **40%** (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, até o 15º (décimo quinto) dia após o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido à empresa abrangida por este Acordo Coletivo de Trabalho o desconto em folha de pagamento, quando oferecida à contraprestação de: seguro de vida em grupo, transporte, vale-transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações.

CLÁUSULA NONA – MULTA DE TRÂNSITO

A empresa comunicará ao seu empregado a ocorrência de notificação de infração de trânsito, quando por ele praticada, no exercício de sua atividade laboral, apresentando-lhe a respectiva notificação e dele colhendo ciente, a fim de que ele possa solicitar documentos, sempre por escrito e contra recibo, e interpor o recurso, previsto em lei, podendo a empregadora subsidiá-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na ocorrência de notificação de infração de trânsito, praticada pelo empregado no exercício de suas funções, a empresa providenciará a apresentação do condutor, que deverá firmar o formulário de identificação e fornecer os dados e documentos na forma estabelecida na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica autorizado o desconto salarial dos valores decorrentes de multas, em uma única vez ou parcelados, após o decurso do prazo à interposição de recurso administrativo pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, estando pendente recurso administrativo fica autorizado o desconto do valor da multa, no documento de rescisão contratual, certo que, havendo desconstituição da infração, em sede administrativa ou judicial, ao empregado será devolvido o valor descontado, sendo de sua responsabilidade o pedido de restituição do referido valor junto ao departamento pessoal da empresa.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA – ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá aos seus empregados **VALE ALIMENTAÇÃO**, no valor mínimo de **R\$ 100,00** (cem reais) **por mês**.

OU,

- **CESTA BÁSICA de 30 (trinta) quilos**, contendo os itens da tabela abaixo:

<u>QUANTIDADE</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS</u>
14 (quatorze)	quilos	arroz
05 (cinco)	quilos	feijão
04 (quatro)	latas	óleo de soja
03 (três)	pacotes	macarrão com ovos (500 gramas)
04 (quatro)	quilos	açúcar refinado
01 (um)	pacote	café torrado e moído (500 gramas)
01 (um)	quilo	sal refinado

02 (duas) latas massa de tomate (140 gramas)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa subsidiará o fornecimento do **VALE ALIMENTAÇÃO** previsto no caput, no mínimo de 80% (oitenta por cento) do respectivo valor; podendo criar, ainda, regulamentação própria para o cumprimento dos itens acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da alimentação será efetuado a partir do mês de Agosto de 2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento do auxílio alimentação não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento nº 78.676, de 8 de novembro de 1976.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

A empresa se obriga a conceder para todos seus empregados seguro de vida em grupo, cujo custo será parcialmente subsidiado, ficando garantido o pagamento do capital segurado nos seguintes valores:

Morte natural -	24 vezes o salário do empregado
Morte acidental -	36 vezes o salário do empregado

PARÁGRAFO ÚNICO - A escolha da seguradora ou corretora para o referido seguro e auxílio funeral será feita pela empresa acordante.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALTAS AO ESTUDANTE

A empresa concederá abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGISTRO ELETRÔNICO DO HORÁRIO DE TRABALHO

Com base no disposto no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal que trata do reconhecimento das convenções e Acordos Coletivos de trabalho e ainda no artigo 2º da Portaria de número 373 de 25/02/2011 do Ministério do Trabalho, as partes decidem manter, a título de Sistema Alternativo de controle de jornada de trabalho, sem qualquer modificação, o atual sistema eletrônico de captação de ponto. Este sistema de controle de jornada de trabalho alternativo não admite:

- I – Restrições à marcação de ponto;
- II- marcação automática do ponto;
- III- Exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada;
- IV – Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Adicionalmente este sistema alternativo também:

- I - Está disponível no local de trabalho;
- II- Permite a identificação de empregador e empregado;
- III- Possibilita através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Com adoção do sistema alternativo eletrônico de jornada de trabalho de que trata a portaria número 373 de 25/02/2011, fica acordado que a empresa está liberada da utilização obrigatória do registrador eletrônico de Ponto – REP, previsto no artigo 31 da portaria GM / MTE número 1.510 de 21/08/2009, não caracterizando tal comportamento descumprimento da mencionada Portaria isentando-a das penalidades previstas no artigo 28 da mesma.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

I - Estabelecem as partes o adicional de **50%** (cinquenta por cento) para o trabalho suplementar realizado de segunda-feira a sábado.

II – As partes fixam o adicional de **100%** (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em domingos e feriados, sem a correspondente folga compensatória.

III – Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

IV – Os valores das horas extras habituais integrarão a remuneração para efeito de pagamento de férias, 13^o, Repouso Semanal Remunerado, Aviso Prévio e depósito do FGTS.

V – A empresa poderá adotar jornada de trabalho flexível, respeitando sempre os limites previstos em lei, estabelecer turnos que poderão iniciar jornada entre 05h e 11h, e alterar a jornada individual diariamente, ou em periodicidade diferente, desde que acordado entre empresa e empregado.

VI – As partes estabelecem que a empresa pagará mensalmente aos empregados o valor de **50** (cinquenta) **horas extras**, desde que efetivamente trabalhadas, que serão acrescidas do adicional de **50%** (cinquenta por cento) e o restante das horas extraordinárias serão colocadas no Banco de Horas para serem compensadas nos próximos 6 (seis) meses, a partir do fato gerador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – BANCO DE HORAS

As partes, com base no artigo 7^o, inciso XXVI, da Constituição Federal, no artigo 59 da CLT e seus parágrafos, com redação dada pela Lei n^o: 9.601, de 21.01.98, instituem o Banco de Horas, que será regido por um sistema de débito e crédito, conforme condições abaixo:

A – Considera-se, para efeito de aplicação do Banco de Horas, a jornada diária de trabalho prevista no contrato de trabalho do empregado.

B – As horas excedentes ao estabelecido na letra “A” serão tratadas como crédito, enquanto as horas a menor serão computadas como débito dos empregados.

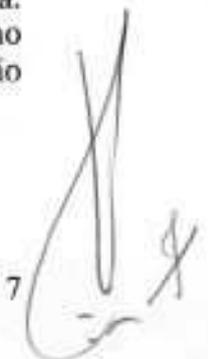
C - As partes consideram horas a menor os atrasos na jornada de trabalho, as ausências injustificadas e as saídas antecipadas.

D – Serão também computadas, para efeito de aplicação desta cláusula, as horas trabalhadas aos sábados.

E – As partes estabelecem que, para efeito de aplicação do aqui pactuado, a hora trabalhada corresponderá a uma hora de crédito no sistema de Banco de Horas.

F – Quando houver o labor aos domingos, feriados, dias de folga ou dia compensado serão obrigatoriamente pagos como horas extras.

G – As compensações para a eliminação do saldo credor ou devedor existente no Banco de Horas deverão ocorrer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do fato gerador, sempre na base de uma hora de descanso para cada hora trabalhada. Preferencialmente, será adotada compensação através da redução de jornada no dia seguinte ao que tenha ocorrido o fato gerador do crédito, cuja redução poderá ocorrer no início ou término da mesma.

7 

H – Não ocorrendo a compensação das horas no período de até 06 (Seis) meses do fato gerador, a hora trabalhada deverá ser paga pela empresa com o acréscimo de 50%(cinquenta por cento) sobre o salário-base do empregado.

I – As horas trabalhadas, a ausência e os atrasos serão computados como crédito e/ou débito de horas.

J – A empresa deverá comunicar o trabalhador com no mínimo de um dia para realização da compensação. O trabalhador deverá comunicar à empresa no mínimo 72 horas para caso deseje utilizar as horas do banco para folga.

K - O saldo credito/debito do empregado será devolvido a qualquer momento antes do prazo de 06 (Seis) meses, da seguinte forma:

1 – Quanto ao saldo credor:

- 1.1 Com redução da jornada diária;
- 1.2 Com a supressão do trabalho em dias da semana;
- 1.3 Mediante folgas adicionais;
- 1.4 Através de prorrogação do período de gozo das férias;
- 1.5 Abono de atrasos e faltas não justificadas;
- 1.6 Dispensas ou férias coletivas a critério do empregador;
- 1.7 Pagamento do saldo de horas extras com os adicionais respectivos.

2 – Quanto ao saldo Devedor:

- 2.1 Prorrogação da Jornada diária;
- 2.2 Desconto na sua remuneração.

L – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido compensação, ou o pagamento das horas, o empregado fará jus ao pagamento das mesmas calculadas sobre o valor do salário-base na data da rescisão.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias da empresa, que deverá ser comunicada ao Sindicato dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando no período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniformes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – UNIFORMES

A empresa fornecerá gratuitamente uniforme e exigirá o seu devido uso, devendo o mesmo ser devolvido pelo trabalhador em caso de desligamento da empresa, bem como nas substituições por desgaste natural.

Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os Atestados Médicos e/ou Odontológicos passados por facultativos do Sindicato dos Trabalhadores, desde que os mesmos consignem o dia, o horário de atendimento do empregado, bem como ainda, o carimbo do Sindicato e a assinatura do seu facultativo.

Relações Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUADRO DE AVISO

A empresa permitirá a afixação de Quadro de Aviso do Sindicato dos Trabalhadores, em locais acessíveis aos empregados, para fixação de matéria de interesse da categoria, porém, é vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL dos integrantes da categoria profissional dos rodoviários de cargas, empregados nas empresas transportadoras de cargas, de conformidade com o que estabelece o Inciso IV do Art.8º da Constituição Federal, e o art. 462 da CLT, descontará em favor do **SINCOVELPA**, contribuição negocial, conforme abaixo discriminado, referente à data base de

2014, **1,0 %** (um por cento) **mensal** sobre o salário reajustado a partir de 01/05/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam isento do desconto todos os integrantes da categoria associado ao **SINCOVELPA NOS TERMOS DO ARTIGO 545 DA CLT.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional beneficiados pela **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** o direito de prévia oposição ao desconto devido a título de contribuição negocial, aprovado pela assembléia, da categoria, no prazo indeterminado durante a vigência de 01/05/2014 a 30/04/2015, contados da data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, manifestada direta e pessoalmente na sede ou sub-sedes do SINCOVELPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A base de cálculo da Contribuição Negocial considera a maior remuneração salarial, inclusive com o percentual de adicional por tempo de serviço, na base do piso normativo e também sobre as horas fixas.

PARÁGRAFO QUINTO - Os descontos realizados pelas empresas de transportes, nos termos desta cláusula, serão repassados ao SINCOVELPA com remessa até 05 (cinco) dias após o desconto, sob pena de multa e juros na forma prevista no artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO - Será considerado o desconto para os empregados que tenham trabalhado pelo menos 15 (quinze) dias ou mais durante o mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas descontarão de todos os seus empregados associados, nos termos do artigo 545 da CLT, e integrantes da categoria profissional, durante a vigência do presente acordo, **TAXA ÚNICA** referente à Contribuição Associativa mensal cujo valor é fixado pelos associados em assembléia e recolherá a favor do **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, URBANOS E DE PASSAGEIROS DE LENÇÓIS PAULISTA**, junto à Caixa Econômica Federal até o 5º dia útil subsequente ao do desconto, comprovando o efetivo recolhimento através de cópia da relação à Entidade Sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas descontarão as mensalidades associativas de seus empregados nos termos da notificação do SINCOVELPA, mediante autorização, nos termos do artigo 545 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A falta desses recolhimentos nos prazos estabelecidos para tanto implicará em multa de 10% (dez) por cento do total daqueles, juros de mora no importe de 2% (dois) por cento ao mês, tudo acrescido da atualização monetária diária de acordo com a UFIR ou outro indexador que venha a substituí-la.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa compromete-se a fornecer até cinco dias após o desconto das contribuições e enviar mensalmente relação de seus

empregados, associados ou não, para eventual confronto com os valores recolhidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Ante a peculiaridade que envolve a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, mesmo com relação aos associados à mesma será devida e descontada, anualmente, nos moldes legais atinentes e de acordo com o artigo 577 da CLT.

Outras disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir divergências na aplicação da presente avença coletiva.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica estabelecido, a título de cautela, que o presente acordo coletivo é firmado com base no artigo 7, XXVI da Constituição Federal c/c artigo 611 da CLT, sendo suas cláusulas decorrentes de concessões recíprocas, pautadas na Teoria do Conglobamento, não existindo prejuízos às partes.

Assim por estarem justos e acertados, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes o presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, em 3 (três) vias, que levarão a registro junto à Superintendência Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 614 da CLT.

Lençóis Paulista, 06 de Agosto de 2014.

**SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E
TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS URBANOS E
PASSAGEIROS DE LENÇÓIS PAULISTA**

JOSÉ PINTOR - Presidente

CPF 827.450.488-72

**VOTORANTIM CIMENTOS S.A. – UNIDADE DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONCRETO COM DENOMINAÇÃO ENGEMIX**

ANTÔNIO CUSTÓDIO LIMA - Procurador

CPF 087.675.808-15
